

A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO NA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA JUNTO À POPULAÇÃO TRANS NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Rogério Gomes Pitz¹

Melissa Barbieri de Oliveira²

RESUMO

A Polícia Militar do Paraná, devido as suas características peculiares de atendimento à população, se deparou com uma situação inusitada até então no interior do Estado. Na cidade de Francisco Beltrão, em meados do ano de 2016, algumas ligações começaram a chegar no telefone de emergência 190, solicitando a presença da polícia para solucionar problemas relacionados a presença de mulheres trans e travestis, expondo seus corpos em via pública, causando, com essa atitude, estranheza àquela população que não estava acostumada com aquele tipo de situação. As abordagens policiais começaram a acontecer, porém, diante da falta de enquadramento aos tipos penais, tais abordagens policiais não estavam resolvendo a situação, pois, logo após as equipes policiais saírem do local, as travestis continuavam com seu “trottoir” e as ligações e reclamações também. Diante do impasse de interesses, a Polícia Militar procurou a Unioeste (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), para em conjunto buscarem alternativas para a resolução pacífica daquela nova situação. Através dos conceitos de governança institucional foi desenvolvido o projeto de extensão universitário denominado Diálogos Interdisciplinares Para Promoção de Cidadania da População Trans*: Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade. Alicerçados nos conceitos de Polícia Comunitária, deu-se uma nova concepção de resolução ao problema. Porém, além da segurança pública, outros problemas de ordem social foram constatados, como de acesso à informação, à saúde pública e até mesmo de ordem criminal, revelando a complexidade da situação e a importância da atuação junto à comunidade.

Palavras-chave: Pessoas Trans. Polícia Comunitária. Governança. Ciências Policiais

1 Maj. QOPM, discente do Curso Superior de Polícia 2021-2022. Bacharel em Segurança Pública (APMG – 1997), Bacharel em Direito (CESCAGE – 2006), Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal (UNIVEL – 2009), Pós-Graduado em Administração Pública com Ênfase em Segurança Pública (Faculdade Anchieta – 2013), Pós-Graduado em Ensino Integral (Faculdade São Luís – 2018)

2 Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina, Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, curso de direito, membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos-GPDH, membro do Grupo de Estudos Corpo, Gênero e Diversidade. Coordenadora do projeto de extensão: Diálogos Interdisciplinares para promoção da cidadania da população Trans: Direitos Humanos, Gênero e Sexualidades, PROEX/Unioeste.

1 INTRODUÇÃO

A partir do ano de 2016 a população de Francisco Beltrão, cidade localizada no Sudoeste do Estado do Paraná, com uma população de aproximadamente 93 mil habitantes, conforme dados do IBGE³, começou a conviver com uma situação típica dos grandes centros urbanos: o “*trottoir*” de algumas mulheres que, em via pública – normalmente nas esquinas, trajando roupas íntimas aparentes e saltos altos, exibiam seus corpos seminus, em busca de clientes.

A prática não era tão nova assim, mas o local escolhido, uma rua central da cidade, num trecho predominantemente residencial, onde há uma ciclofaixa muito utilizada para a prática de exercícios físicos, acabou trazendo incômodo para algumas pessoas. Com o tempo, se configurou uma situação inusitada para a população daquela região, uma vez que o espaço passou a ser de uso comum, tanto daquelas mulheres, como das famílias que por lá circulavam diante de certo “impacto visual” para os que transitavam pelo local.

Como consequência, a Polícia Militar passou a receber ligações para verificação da situação, devido aos novos comportamentos das pessoas e de casos isolados de perturbação de sossego, principalmente à noite e na madrugada.

Nas primeiras verificações, com as abordagens policiais realizadas, constataram que o incômodo que a população estava relatando referia-se a presença de mulheres trans e travestis, que passaram a ocupar o espaço, requerendo, conseqüentemente, algumas peculiaridades de atendimento para as abordagens necessárias.

Logo se estabeleceu um conflito de interesses, pois de um lado havia uma parcela da população contrária à presença das travestis naquele local, direcionando suas reclamações para a Polícia Militar e, de outro, haviam as mulheres trans e travestis que queriam desempenhar suas atividades. A intervenção da Polícia, quando atendia aos chamados, não estava se mostrando suficiente para atender a demanda da população, uma vez que na maioria dos casos, não eram registradas situações em desconformidade com a lei ou de enquadramento em tipos penais.

Desta forma, devido às diversas solicitações, a Polícia Militar procurou a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e propôs o

3 Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/francisco-beltrao.html>, acesso em 28/02/2022.

desenvolvimento de um projeto de extensão universitária, buscando encontrar uma solução adequada ao caso concreto, como será demonstrado no desenvolvimento do presente artigo.

Destacamos, de antemão, o caráter inovador da proposta e da intervenção adotada diante da situação, alicerçada nos princípios e conceitos de Polícia Comunitária, pois normalmente as ações da Polícia Militar, frente a este tipo de ocorrência se dão na perspectiva da repressão imediata.

Porém, nem sempre haviam atos a serem reprimidos, quando não configuravam passíveis dos tipos penais existentes, todavia as ligações para o 190 não paravam. Com isso, também pretende-se demonstrar a importância dos gestores da Polícia Militar estarem abertos às outras práticas de intervenção social, bem como, de dialogarem com outras instituições sociais, como forma de darem melhores respostas, frente aos problemas que envolvem a segurança pública.

Neste contexto, como objetivo, o presente artigo se propõe a analisar os resultados práticos obtidos por meio do Projeto de Extensão: “Diálogos Interdisciplinares Para a Promoção da Cidadania da População Trans*: Direitos Humanos, Gênero e Sexualidades”, desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior Unioeste, junto aos cursos de Direito e Serviço Social e seus reflexos na vida da população e das mulheres trans e travestis da cidade de Francisco Beltrão, bem como avaliar se houve melhora na qualidade de vida dessa população e se esses reflexos contribuíram para melhorar as questões de segurança pública naquela região da cidade, após a implantação do projeto.

Para tanto, a metodologia empregada parte de uma revisão bibliográfica e documental inicial, com o levantamento de materiais específicos sobre o tema em obras, artigos e documentos em sites oficiais sobre a abordagem policial de pessoas trans, para então analisar o caso concreto acima relatado e os resultados alcançados efetivamente com esta forma de atuação, como será demonstrado ao final, esperando trazer contribuições condizentes com a realidade social.

2 CONTEXTUALIZANDO O TEMA DIANTE DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS

Apesar dos policiais militares serem preparados para atender todos os tipos de ocorrências policiais, a situação específica analisada no presente artigo é tratada superficialmente nos cursos de formação.

Além da carga de preconceito social que a atividade de prostituição carrega em sua dinâmica, quando se trata de prostituição de mulheres trans e travestis esse preconceito é maximizado. Não foi diferente em relação aos policiais militares que atuam no atendimento das ocorrências, na cidade de Francisco Beltrão/PR, nem mesmo com a população da cidade que passou a demandar auxílio da PM.

Quando iniciaram as primeiras chamadas para a Central de Operações do 21º Batalhão de Polícia Militar (COPOM do 21º BPM), onde pessoas reclamavam da presença daquelas mulheres seminuas em via pública, por vezes abordando transeuntes que por ali passavam, a principal solicitação era para que a polícia retirasse aquelas mulheres do local escolhido para o exercício de suas atividades. Assim, houve o primeiro choque de interesses, pois a Polícia Militar não poderia simplesmente retirar ou obrigar aquelas mulheres a saírem daquele local, sem que elas estivessem cometendo alguma conduta antissocial ou criminosa, e em uma primeira análise, se a polícia as obrigasse sair daquele local, os milicianos estariam, em tese, cometendo um crime de abuso de autoridade violando direitos fundamentais.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º, inciso IV, prevê que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já no Art. 5º, inciso XXXVI, prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e, ainda, no Art. 5º, inciso XV, garante o direito de ir e vir de todas as pessoas, sem seres molestadas.

Logo nas primeiras abordagens policiais, houve um choque também em relação aos conceitos e termos utilizados, pois os policiais tratavam aquelas “mulheres” como se fossem homens, visto que no documento de identificação (Registro Geral – RG) constava o nome de registro masculino e não o nome social que elas utilizavam. Com o tempo passou-se a perceber que este também era um

ato que dificultava o controle das situações nas ocorrências, até porque os policiais não tinham orientação de como proceder, visto que o próprio boletim de ocorrência não apresentava campo específico para tais situações, apesar do Decreto Federal nº 8.727/16 estabelecer o uso do nome social como a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e deverá ser socialmente reconhecida.

Porém, para devida compreensão do uso do nome social e da possibilidade de retificação do nome civil para pessoas trans, antes é necessário também conhecer como o direito vem trabalhando estas questões diante das demandas específicas de tratamento para esta parte da população.

2.1 IDENTIDADE DE GÊNERO E USO DO NOME SOCIAL

Para devida compreensão do tema, extrai-se importante contribuição a respeito do assunto, com fito de explicar melhor os termos, do livro de Jaqueline Gomes de Jesus:

Em nosso país, o espaço reservado a homens e mulheres transexuais, e as travestis, é o da exclusão extrema, sem acesso a direitos civis básicos, sequer ao reconhecimento de sua identidade. São cidadãs e cidadãos que ainda têm de lutar muito para terem garantidos os seus direitos fundamentais, tais como o direito a vida, ameaçado cotidianamente. (JESUS, 2012, p. 11).

Cabe ressaltar que quando a equipe do projeto de extensão fez as primeiras aproximações com a população trans, constatou que elas tinham dificuldades de acesso a informação, até mesmo para exercerem seus direitos como cidadãs, como o de solicitar apoio da PM quando também eram vítimas de situações de violência, por exemplo. E principalmente não podemos aceitar quando essa violência parte de quem deveria defendê-las, muitas vezes por falta de conhecimento em relação à realidade que elas vivem.

Neste ponto, a autora traz importantes contribuições, explicando que,

Gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada como homem ou como mulher. Orientação sexual se refere à atração afetivo sexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é “naturalmente” heterossexual. Nem todas as pessoas trans são gays ou lésbicas, apesar de serem identificados como membros do mesmo grupo político, o de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho.

O que importa, com relação à transexualidade, é que ela não é uma benção nem uma maldição, é mais uma identidade de gênero, como ser cissexual. Nesse sentido, a resposta mais simples e completa para definir as pessoas transexuais poderia ser a de que: Mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem (JESUS, 2012, p. 12).

Esses conceitos serão importantes, mais a frente, para compreendermos melhor como devem ser as abordagens policiais a pessoas trans. Ainda, cabe esclarecer a diferença entre mulheres trans e travestis, uma vez que se trata de questão de identidade, de como a pessoa se reconhece nestas categorias. Seguindo os ensinamentos de Jaqueline Gomes de Jesus:

é importante destacar que, em termos de gênero, todos os seres humanos podem ser enquadrados (com todas as limitações comuns a qualquer classificação) como transgênero ou “cisgênero”. Chamamos de cisgênero, ou de “cis”, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento. Como já foi comentado anteriormente, nem todas as pessoas são assim, porque, repetindo, há uma diversidade na identificação das pessoas com algum gênero, e com o que se considera próprio desse gênero. Denominamos as pessoas não-cisgênero, as que não são identificam com o gênero que lhes foi determinado, como transgênero, ou trans. No Brasil, ainda não há consenso sobre o termo, vale ressaltar. Há quem se considere transgênero, como uma categoria à parte das pessoas travestis e transexuais (JESUS, 2012, p. 10).

Em outras palavras, dentro da população de pessoas trans, utiliza-se o termo de forma contraída – *trans* – justamente para reconhecer tal diversidade, o que nos leva a concluir que a classificação será determinada pela autopercepção das pessoas que assim se reconhecem. Cabe também esclarecer que o termo *trans** pode ser a abreviação de várias palavras que expressam diferentes identidades, como transexual, transgênero, travesti, homens trans, mulheres trans e pessoas trans não binárias. Por isso, para evitar classificações que correm o risco de serem excludentes o asterisco é adicionado ao final da palavra, transformando o termo *trans* em um termo guarda-chuva [umbrellaterm] – um termo englobador que incluiria qualquer identidade trans “embaixo do guarda-chuva”.

Por este motivo há a demanda pelo uso do nome social, que as identifica da forma como se reconhecem, sem que, no entanto, tal situação venha a se configurar como utilização indevida do nome.

Desta forma, buscando orientações específicas, no Manual de Atendimento e Abordagem da População LGBTI por Agentes de Segurança Pública de 2018, desenvolvido pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas,

Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos é possível encontrar o seguinte esclarecimento,

Travestis, mulheres transexuais e homens trans são identidades que, hoje, constituem a construção de demandas no campo das políticas públicas. Travesti: é uma identidade de gênero autônoma, fora do binarismo de gêneros (masculino e feminino). A travesti não se identifica propriamente com o gênero oposto ao que lhe foi atribuído no nascimento. Não se entendem propriamente como “homens” ou como “mulheres”, mas como travestis. Não reivindicam a identidade “mulher”, apesar de apresentar expressão de gênero predominantemente feminina, devendo ser tratadas como pertencentes ao gênero feminino (RENOSP, 2018, p. 10).

Portanto, diante da situação, as equipes de policiais militares, não tinham instrução de como proceder em ocorrências envolvendo travestis, e não sabiam como lidar com a situação, o que dificultava as abordagens.

Para vencer essa dificuldade foram realizadas capacitações com os policiais militares, através da parceria firmada entre o 21º BPM e a UNIOESTE, tendo por base o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, publicado pelo Estado do Paraná em 2013, que conta com um capítulo específico sobre a Segurança Pública, bem como foram repassadas instruções baseadas na Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, publicada pelo Ministério da Justiça em 2013. Foi cedido uma equipe de professores para realizar palestras de capacitação aos policiais militares, buscando esclarecer alguns pontos sobre o universo das travestis e ou de pessoas que agem de forma não usual, do ponto de vista da sua sexualidade e expressão de gênero. Destaca-se que estas capacitações foram muito bem recebidas pelos milicianos. Ressalta-se que além de dialogar com os policiais, as equipes de professores e alunos também dialogavam com as travestis, passando orientações e coletando suas demandas para encontrar uma possível solução.

Enquanto isso, a comunidade local estava insatisfeita com a atuação policial, pois mesmo com a realização das abordagens policiais, as travestis continuavam ocupando os mesmos espaços, todas as tardes e noites, por meio do tradicional “trottoir”.

O que incomodava uma parte da população, moradora do entorno, e de algumas pessoas que transitavam pela via, não era o fato da presença das travestis na rua, mas sim a forma como elas se vestiam e, principalmente, a forma como agiam, de modo a chamar a atenção de possíveis “clientes”, por meio de “gritos” e

ou expondo boa parte de suas partes íntimas, a quem quisesse ver. Cenas que eram observadas mesmo por quem não queria ver. Com o projeto, também obtivemos a informação que por vezes as algazaras eram causadas por carros que passavam pelo local de madrugada, mexendo com elas de forma jocosa, por vezes até arremessando objetos, o que fazia com que elas reagissem também. Aos poucos elas foram sendo orientadas a anotar a placa dos carros e comunicar o projeto e a PM, que continuava sendo acionada nos casos que geravam perturbação de sossego.

Para as abordagens, o Manual de atendimento e abordagem da população LGBTI, desenvolvido por agentes da segurança pública, (RENOST – LGBTI, 2018), nos traz orientações importantes acerca da maneira como deve ser realizada a abordagem policial a essa parcela da população brasileira. Senão vejamos:

A abordagem policial, no contexto da segurança pública, é uma atividade legítima, pois integra a garantia do direito à segurança de todos/as. Não devendo assim, haver qualquer tipo de tratamento discriminatório contra a população LGBTI. Deverá ser respeitado o nome social e a identidade de gênero de Travestis, mulheres transexuais e homens trans, no atendimento nas delegacias (RENOST – LGBTI, 2018, p.13).

O nome social é um instrumento desenvolvido no Brasil para o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans, diante da ausência de legislação específica no âmbito Federal. Cabe lembrar que o nome civil, é considerado um direito da personalidade, sendo composto pelo prenome e pelo sobrenome, conforme Art. 16, do Código Civil. Assim, quando se fala em nome social, substitui-se apenas o prenome da pessoa que o utiliza, como explicam Guilherme Adriano Fillipi Zanon e Melissa Barbieri de Oliveira,

O nome se trata de uma importante etapa da construção da subjetividade das pessoas, sendo que para as pessoas trans*, ganha especial significado em relação ao pertencimento ao gênero autopercebido. Como ressaltam Flávia Teixeira e Diulas Ribeiro, “Nome fantasia, nome de guerra, outro nome, nome de menina, essas pessoas foram se (re)inventando no cotidiano das margens” (RIBEIRO; TEIXEIRA, 2015, p. 8). Portanto, diante de alguns exemplos da vivência das pessoas trans*, no que diz respeito à individualização em sociedade, ressalta-se a importância do reconhecimento do nome, com a devida retificação do registro civil, pois, enquanto tal procedimento burocrático não se efetiva, o uso do nome social continua sendo considerado algo fora do meio legal e sem respaldo normativo (Zanon e Oliveira, 2019, p.150).

Os autores ainda explicam que em virtude da falta de previsão específica sobre a alteração de nome de pessoas trans, na Lei de Registros Públicos (Lei 6015/1973), “O nome social passou a ser designado como o nome escolhido para

que pessoas trans* pudessem ser identificadas tal qual se reconhecem, no âmbito de seu trabalho, estudo ou convívio social e familiar” (Zanon e Oliveira, 2019, p. 152).

Em outro material desenvolvido pelo Ministério da Justiça, Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, em relação ao nome social, o manual esclarece que após controlada a situação da abordagem, ou seja, não há mais qualquer tipo de risco, o policial deve perguntar a forma como a pessoa abordada gostaria de ser chamada: nome social.

Outra dificuldade encontrada pelos policiais militares na abordagem policial se dava no momento da busca pessoal (revista no corpo da pessoa). Quem deveria realizar a revista no corpo da pessoa trans, o policial masculino ou a policial feminina? Nos socorremos mais uma vez do material do Ministério da Justiça citado, que orienta:

O policial deve respeitar a identificação social feminina caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos de uso da pessoa abordada. Deve utilizar termos femininos ao se referir à travesti e mulheres transexuais – tais como: senhora, ela, dela. Estabilizada a situação, o policial deve perguntar a forma como a pessoa abordada gostaria de ser chamada: nome social. A pessoa pode escolher um nome feminino, masculino ou neutro. O policial tem o dever de respeitar a escolha, não sendo permitido fazer comentários ofensivos sobre o nome informado. Prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino (Ministério da Justiça, 2013, p.78).

Dentre os princípios da abordagem policial, o da segurança é dos mais observados pelas equipes policiais, pois a inobservância deste, pode gerar procedimentos equivocados e uso de força policial desnecessária. Nesse sentido o material nos traz importante ensinamento:

Como em toda ação policial, devem ser considerados os procedimentos de segurança. Avalie o grau de risco que a pessoa abordada oferece, considere as diferenças de porte físico entre a policial e a pessoa abordada. O efetivo em segurança deve ter condições de pronta resposta, em caso de reação. Caso ameace a segurança, a policial pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual (Ministério da Justiça, 2013, p. 87).

Após concluída a abordagem policial, no momento da elaboração da documentação, principalmente a confecção do BOU (Boletim de Ocorrência Unificado) a equipe policial ficava em dúvida de como deveria anotar os dados da pessoa trans, pois o nome que consta em seu documento de identidade não era o

mesmo que a pessoa se apresentava socialmente. Para superar essa dúvida, a orientação encontrada é a de que,

Na identificação documental, deve-se evitar repetir em voz alta o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado. É preciso ser discreto ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa. Deve-se continuar a chamá-la pelo nome feminino informado. Os documentos oficiais, como registro de ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, deverão conter o nome social informado, devendo ser registrado também o nome de registro – da cédula de identidade –, (Ministério da Justiça, 2013, p. 90).

Todavia, nos campos que compõe o BOU não consta um campo específico para anotar o nome social da pessoa abordada. Para contornar essa falha do sistema, os policiais registram no campo descritivo o nome da pessoa e entre parênteses constam a designação nome social e complementam com o nome social apontado pela pessoa abordada.

Assim, essas orientações foram passadas nas capacitações realizadas junto aos policiais militares, mas ainda faltava algo a ser feito, ou seja, uma abordagem diferenciada às travestis, pois elas também carregavam preconceitos com relação a abordagem policial. Neste contexto, com o projeto em andamento, os acadêmicos realizaram uma abordagem diferenciada, fazendo uma entrevista com as travestis e sugerindo uma mudança de comportamento, por parte destas; principalmente no que se referia a forma como procediam quando estavam em via pública. A ideia era que evitassem o comportamento exagerado, tanto do ponto de vista da vestimenta, como também da forma de abordarem seus “clientes”, evitando gritos e algazarras. Também foi orientado que quando elas fossem vítimas de situações de violência, procurassem informar a PM, através do telefone 190.

O projeto da universidade passou então a coletar dados, ampliou o campo de estudo, propondo um diagnóstico sobre esta problemática, existente no Município, e propôs a capacitação de servidores das instituições ligadas ao tema, visando a garantia de cidadania, acesso à educação, segurança, saúde e mercado de trabalho à população trans.

Com isso foi desenvolvido um questionário referente a situação geral das pessoas trans, no município, que abordou diversas questões relacionadas à saúde, acesso à informação, mercado de trabalho, família e segurança pública. Importante destacar, todavia, parte do Relatório apresentado pela UNIOESTE, um dado que chamou nossa atenção foi o de que 44% das pessoas da comunidade trans

entrevistadas sentiam dificuldade de acesso ao serviço de segurança pública, por estarem também acostumadas a discriminação e ao preconceito, nem sempre se sentiam detentoras do direito de procurar proteção, quando eram vítimas. Situação que também foi trabalhada com elas pelos professores e acadêmicos da Unioeste.

Outro fator que nos chamou muito a atenção foi o fato de que as travestis, que se prostituíam em via pública, quando buscavam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do município, principalmente quando tentavam adquirir preservativos (camisinha), eram muito mal atendidas pelos servidores (com uma carga de preconceito muito grande), fato que reforçou a necessidade de uma capacitação para os servidores da saúde do município e assim o projeto foi sendo ampliado, realizando capacitações também com as equipes de atendimento à saúde.

2.2 POLÍCIA COMUNITÁRIA E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

O conceito de Polícia Comunitária e Policiamento Comunitário estão presentes em todas as polícias modernas. No Brasil se discute a respeito do tema desde o final da década de 90 e início dos anos 2000.

Um dos conceitos mais conhecidos a respeito de Polícia Comunitária foi desenvolvido pelos autores Trojanowicz e Bucqueroux (1999, p.4-5) citado por Borges, nos seguintes termos:

Policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área (BORGES, 2019, p. 20 - 21).

No livro Diagnóstico de Polícia Comunitária o autor esclarece que:

A frustração daqueles que buscam uma definição única de policiamento comunitário é compreensível, precisamente porque o policiamento comunitário atualmente representa a confluência de muitos ramos de reforma que produzem intersecções e contracorrentes (Stephen D. Mastroki, Como Reconhecer um Bom Policiamento, BRODEUR, et al., 2012, p. 198 apud BORGES, 2019, p. 17).

Como preceitua o conceito de Polícia Comunitária, os órgãos de segurança pública não devem buscar suas atuações somente utilizando os seus esforços, sob pena de não conseguirem efetividade nos resultados. A doutrina aliada a “praxis”

nos direciona para os esforços conjugados entre instituições, contemplando atuações de todos os interessados na resolução do problema, sob a égide da governança institucional, conforme buscamos fazer na situação, objeto do presente trabalho.

Sobre governança pública encontramos definição no Decreto Federal 9.203/17 sendo “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (BRASIL, 2017). Tal metodologia foi posta em prática, onde cada instituição desenvolveu ações direcionadas àquelas mulheres trans que realizavam o “trottoir”.

Além disso, o grupo de trabalho se surpreendeu com os relatos a respeito do tratamento que as mulheres trans recebiam também dos servidores quando procuravam o sistema de saúde público. Pela forma desrespeitosa que eram tratadas, muitas, inclusive com problemas graves de saúde, não retornavam para dar continuidade em seu tratamento. Era necessário e urgente estender a capacitação, além dos profissionais da segurança pública, também aqueles que atuam na saúde pública, bem como aqueles que atuavam na área de assistência social.

A partir desse diagnóstico iniciaram-se as capacitações desses profissionais, atrelados aos objetivos do projeto de extensão da Unioeste. Após as capacitações dos servidores públicos, houve um diálogo com as mulheres trans, em diversos ambientes, sendo um desses encontros na Sede do 21º Batalhão de Polícia Militar, onde estavam presentes os policiais militares que atendiam as ocorrências, o comando do Batalhão, os professores da Unioeste que levaram para o diálogo as percepções e demandas também das mulheres trans. Esse diálogo oportunizou uma quebra de paradigmas, onde cada um dos atores pode falar, mas principalmente ouvir do outro, suas percepções relacionados ao assunto, buscando novas formas de apaziguar as situações quando a PM era acionada.

3 MÉTODO

O presente artigo baseia-se fundamentalmente na pesquisa bibliográfica e documental com predominância em Estudo de Caso. Segundo Prodanov:

O estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa. É um tipo de pesquisa qualitativa e/ou quantitativa, entendido como uma categoria de investigação que tem como objeto o estudo de uma unidade de forma aprofundada, podendo tratar-se de um sujeito, de um grupo de pessoas, de uma comunidade etc. (PRODANOV, 2ª ed., 2013, p.60)

Após a primeira etapa de revisão bibliográfica e documental demonstrada até o momento, com o esclarecimento de termos, conceitos e orientações para a abordagem policial específica para as pessoas trans, passou-se a coletar dados em relação aos registros de ocorrências, verificando a situação em tela – antes e depois da aplicação do projeto de extensão.

Para avaliarmos os resultados obtidos através do projeto, ou seja, se a segurança pública melhorou naquela região da cidade, coletamos as informações nos bancos de dados da Secretaria de Segurança Pública, através do Sistema Bussines Inteligence (BI) e também na percepção dos policiais militares que atuam naquela região da cidade e os que atuam no COPOM do 21º BPM.

Assim, passa-se a análise dos resultados obtidos por meio de nossa pesquisa, que visaram compreender a importância do diálogo como meio eficaz de empreender processos de segurança pública, diante de situações pouco usuais. O método apresentou uma abordagem qualitativa e quantitativa, como será demonstrado a partir de agora, para a conclusão dos resultados.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Antes da análise dos dados propriamente dito, faz-se necessário pontuar que a primeira dificuldade encontrada, também impede a busca de dados específicos, uma vez que o formulário do BOU não contém campos específicos para as informações necessárias para identificar o atendimento de ocorrências envolvendo a população trans, objeto deste estudo, conforme demonstrado no item 2.1.

No primeiro quadro, observamos que os policiais no momento da elaboração do BOU, preenchem adequadamente. Nesse sentido os dados ficam completos, porém com um número bem menor de ocorrências registradas.

Quadro 1) Boletim de Ocorrências preenchidas corretamente com os dados de política pública

OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO HOMOSSEXUAIS (COM POLÍTICA PÚBLICA CORRETA)		
Natureza	Ano	Logradouro
Injúria referente a raça / cor / etnia / religião / origem	2016	Rua Antonina
Fato não constatado - sem ilicitude; vias de fato	2016	Rua Curitiba
Ameaça	2018	Rua Tenente Camargo
Ameaça	2018	Rua Tenente Camargo
Ameaça	2018	Rua Guanabara
Ameaça	2018	Rua Guanabara
Ameaça; Difamação; Injúria; Praticar / induzir / incitar discriminação / preconceito	2020	Av Julo Assis Cavalheiro
Ameaça; Injúria	2020	Rua Curitiba

Fonte: BI

Já no quadro 2 observamos que os policiais no momento da elaboração do BOU, não preencheram adequadamente, deixando de acrescentar um dado importante para a base de dados, que é justamente a aba relacionada as políticas públicas, em relação ao nome social. Nesse sentido os dados ficam incompletos, constando um número menor de ocorrências relacionadas às questões de gênero, porém em maiores números absolutos de ocorrências policiais.

Quadro 2) Boletim de Ocorrências preenchido de forma incorreta

OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO HOMOSSEXUAIS (SEM POLÍTICA PÚBLICA)		
Natureza	Ano	Logradouro
Ameaça	2016	Rua Curitiba
Ameaça	2016	Rua Curitiba
Ameaça	2016	Rua Curitiba
Difamação; Injúria	2017	Rua Curitiba
Injúria	2017	Rua Curitiba
Ameaça; Injúria	2017	Rua Curitiba
Ameaca; Injúria	2017	Rua Curitiba
Ato Obsceno	2018	Rua Curitiba
Abordagem De Suspeitos - Sem Ilicitude; Perturbação Da Tranquilidade	2018	Rua Curitiba
Abordagem De Suspeitos - Sem Ilicitude; Perturbação Da Tranquilidade	2018	Rua Curitiba
Lesao Corporal	2019	Rua Curitiba
Lesao Corporal	2019	Rua Curitiba
Lesao Corporal	2020	Rua Curitiba
Ameaca; Injuria	2020	Rua Curitiba
Lesao Corporal	2021	Rua Curitiba

Fonte: BI

Percebe-se a necessidade de instrução adequada às equipes policiais para o correto preenchimento do BOU, a fim de obtermos dados consistentes, mais próximos da realidade. Nesse quadro faltou o preenchimento da aba relacionado as políticas públicas relacionadas a homossexuais, que assim consta no sistema. Porém, com o presente estudo percebe-se que para fins de coletar dados referentes às travestis e a questão da identidade de gênero e do nome social, deveria constar “Ocorrências Envolvendo Transexuais/Travestis”, já que conforme demonstrado no item 2. 1, do presente artigo, há diferenças em relação a estas populações, uma vez que pessoas homossexuais não demandam o uso do nome social.

Portanto, os temas debatidos nas capacitações foram de suma importância para uma coleta de dados específica, que possa refletir a realidade. Neste sentido o professor Eduardo Nunes Jacondino, pesquisador da Unioeste, desenvolveu um trabalho a respeito da formação dos policiais militares e, em um dos objetos de sua pesquisa, constatou que os próprios policiais militares sinalizam de que há lacunas na capacitação continuada, necessitando de uma melhor capacitação.

Com sua pesquisa, o professor Eduardo, nos trouxe importante informação para o elemento formativo e de capacitação continuada aos policiais militares, vejamos trecho da pesquisa:

a precária e ou insuficiente capacitação profissional recebida, a precária existência de formação/educação continuada – mesmo a direcionada para o uso da força -, e para as inúmeras funções e ou atividades que acabam sendo realizadas pela polícia militar. Que, segundo os policiais, extrapolam a função policial, exigindo, por parte destes, uma formação adequada, mais ampla, para darem conta. ... o fato de que há a sensação, advinda dos policiais, de que é preciso que haja formação continuada; uma melhor

preparação para o desempenho, mais qualificado, das ações profissionais (tais como as possibilitadas pela prática regular de artes marciais e do tiro policial; bem como pela atualização na área jurídica e, mesmo, social. (JACONDINO, 2021, p.19)

Independentemente do preenchimento correto na aba de políticas públicas observamos um baixo número de ocorrências dessa natureza no município de Francisco Beltrão em relação as situações envolvendo as travestis, na área pesquisada.

As ocorrências apresentadas no presente estudo, se relacionam apenas aquelas que tiveram um encaminhamento para a delegacia de polícia, sendo que a grande maioria das ligações para o 190 eram ocorrências relacionadas a situações que não se configuravam como crime e, portanto, não tinham um encaminhamento à delegacia de polícia. Ocorrências como perturbação do sossego foram registradas, apesar de que, no imaginário das pessoas que ligavam para o 190, havia a suposição que o fato das travestis realizarem o “trottoir” se configuraria na contravenção penal de perturbação do sossego. Porém o fato delas permanecerem naquele local não se configura em um crime e sim em um direito, contemplado na Constituição Federal, dentro dos direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros, o direito de ir e vir sem ser molestado (Art. 5º, inciso XV, CF/88). Assim, somente em algumas situações pontuais, onde as equipes policiais se deparavam com algum fato que se amoldasse a norma penal havia um encaminhamento e, nem todas as chamadas, eram registradas através do BOU.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegando ao final do presente estudo, constata-se que o tema trabalhado ainda gera grandes discussões na sociedade, muitas vezes de cunho pejorativo e em alguns casos, discriminatório e não raros os casos que trazem consigo atos homofóbicos e transfóbicos. Neste aspecto, cabe esclarecer que na publicação do Ministério da Justiça de 2013, o conceito de homofobia está ligado a violência, pois ser homofóbico, quando a violência é praticada contra homossexuais, ou transfóbico quando a violência é praticada contra pessoas trans, significa odiar, repudiar discriminar e ter aversão a pessoas lésbicas, gays, bissexuais ou transexuais (Ministério da Justiça, 2013, p. 80).

A Polícia Militar como um órgão de Estado não deveria ser autor de tais atos, em quaisquer situações que sejam, porém, infelizmente, não é a realidade, pois os integrantes da Polícia Militar advém dessa mesma sociedade preconceituosa e discriminatória, que não está habituada a discutir questões desta natureza e que nem sempre enxerga todas as pessoas com igualdade, como cidadãos. Porém, com este trabalho, espera-se contribuir para que aos poucos situações envolvendo abordagem de pessoas trans possam ser adequadas a cada caso concreto.

Este trabalho demonstrou a importância de buscarmos meios alternativos para a resolução de conflitos na sociedade. Utilizando de princípios de Polícia Comunitária alicerçados nos conceitos de governança institucional e os resultados alcançados foram a efetiva melhora na relação de convivência entre a população trans, dos moradores daquela área da cidade e também aos servidores que participaram das capacitações, mas acima de tudo a mudança de procedimentos adotados pelos policiais militares, que a partir das discussões e capacitações melhoraram o atendimento a este tipo de ocorrência, as quais existem na grande maioria dos grandes centros urbanos do nosso país.

Com isso observamos a melhora na segurança pública naquele ambiente, bem como foi possível observar a diminuição significativa no número de chamadas no 190 relacionadas as questões de perturbação do sossego e outros crimes naquela região da cidade.

Como apontamentos finais sugerimos a inclusão no sistema BOU, de uma aba onde conste o nome social da pessoa abordada, além dos dados de identificação oficial e um campo para os casos de identidade de gênero, distinto do campo “homossexuais” existente.

E também que haja capacitação específica a todos os policiais militares para o atendimento desse tipo de ocorrência policial para atualização do que vem sendo construído acerca do tema no âmbito jurídico e social. Para que esta capacitação seja mais efetiva, sugerimos também a criação de um POP (Procedimento Operacional Padrão) para que a Polícia Militar do Paraná possa dar uma resposta qualificada a este tipo de ocorrência policial; e aos gestores das Unidades da Polícia Militar (Batalhões) que busquem meios alternativos para resolução de conflitos sociais, como o que foi apresentado neste trabalho através do projeto de extensão universitária: A Importância do Diálogo na Construção de Estratégias de Segurança Pública Junto à População Trans da Cidade de Francisco Beltrão.

Ao final, podemos afirmar que os objetivos foram alcançados e nosso problema de pesquisa respondido, com a constatação da diminuição de chamados ao 190 para verificação de situações na área estudada, bem como as próprias travestis passaram a conhecer seus direitos e deveres como cidadãos. Porém, como limitações da pesquisa, é preciso registrar que com a pandemia do Covid 19, com a suspensão das atividades presenciais, as ações do projeto da Unioeste foram interrompidas, de modo que os dados apresentados se referem ao período de execução nos anos de 2018 e 2019. Com o retorno das atividades presenciais as ações do projeto serão retomadas em breve.

REFERÊNCIAS

BORGES, Luciano Quemello. **Diagnóstico de Polícia Comunitária**, Biografia Editora, 2019.

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 22 fev.2022.

BRASIL. **Código Civil**, Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 22 fev 2022.

BRASIL. **Lei dos Registros Públicos**, lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Brasília: Senado Federal, 1973. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. **Abordagem Policial Sob a Ótica dos Direitos Humanos**. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2018. Disponível em:
https://cedecarj.files.wordpress.com/2018/08/cartilha_curso_2018.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Segurança Pública. Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha / Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2ª. ed. - Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013. Disponível em:
file:///C:/Users/user/Desktop/2022/orientacoes/5a_cartilha_policial_2013.pdf Acesso em 22fev.2022.

BRASIL. **Decreto Federal nº 8.727/16**, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e

transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 2016. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Decreto Federal 9.203/17**, de 22 de nov. de 2017.

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2017. Seção 1, p. 1.

FILIPPI, Guilherme Adriano Zanon; Melissa Barbieri de OLIVEIRA. **Nome social e nome civil: o direito das identidades trans**. Anais do IV Ciclo de Debates Mulheres na Sociedade Contemporânea e II Encontro do Grupo Corpo, Gênero e Diversidade. Org. Anderson de Carvalho Fujikawa, Roseli Alves dos Santos. Francisco Beltrão. Unioeste – campus de Francisco Beltrão, 2019. pp.161-172

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, Volume 1: Parte Geral. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

JACONDINO, Eduardo Nunes. **A educação de policiais militares no Brasil de 2021: O caso paranaense**. Pesquisa Universidade Estadual do Oeste do Paraná. UNIOESTE.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012.

PARANA. **Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná**. Disponível em:

http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/plano_estadual_direitos_lgbt.pdf. Acesso em: 22 fev.2022.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a histórica de um conceito**. São Paulo, 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REZENDE, Bruno de Avelar. **Sexualidades, Corporalidades e Transgressões Contornos, impasses e desafios das políticas de segurança para LGBT no Brasil**. XV Congresso Brasileiro de Sociologia 26 a 29 de julho de 2011, Curitiba, PR GT 22.

RIBEIRO, Diaulas Costa; TEIXEIRA, Flavia do Bonsucesso. **Não é Apenas Um Nome: A Luta por Reconhecimento no Universo Trans**. In: Revista Temas Contemporâneos do Direito das Famílias v. 2. p. 499-524. São Paulo: Editora Pillares, 2015.

TRANSFEMINISMO. **Trans* como Termo Guarda-chuva**. Disponível em:

<<https://transfeminismo.com/trans-umbrella-term/>>. Acesso em: 15 mar. 2022.